

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraalta.sc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

DECRETO N.º 066/2008 DE 10 DE JUNHO DE 2008.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO.

CLAUDINEI SENHOR, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de sua competência e tendo em vista o disposto no art. 41, § 4º, da Constituição Federal e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

DECRETA:

Art. 1º A garantia constitucional da estabilidade será adquirida pelo servidor após aprovação em estágio probatório, de três anos, período no qual ficará sujeito a avaliação especial de desempenho.

Art. 2º A avaliação especial de desempenho será feita por uma comissão designada pelo Prefeito Municipal, mediante atribuição de pontos de 0 a 10 (zero a dez) e em conformidade com o Formulário de Avaliação de Desempenho de Servidor em Estágio Probatório, na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 3º Durante o estágio probatório o servidor exercerá as atribuições do cargo e cumprirá fielmente os deveres a que estiver sujeito, sendo o seu desempenho avaliado nos seguintes aspectos:

- I – ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE;
- II – CUMPRIMENTO DAS HORAS DE ATIVIDADE NO TRABALHO;
- III – PARTICIPAÇÃO EXTRA CLASSE;
- IV – PRODUTIVIDADE;
- V – RESPONSABILIDADE;
- VI – DISCIPLINA;
- VII – IDONEIDADE MORAL;
- VIII – DEDICAÇÃO AO SERVIÇO PÚBLICO
- IX – COOPERAÇÃO;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraalta.sc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

- X – CRIATIVIDADE;
- XI – ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO;
- XII – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL;
- XIII – QUALIDADE;
- XIV – CONHECIMENTO E TRABALHO;
- XV – BOM SENSO E INICIATIVA;
- XVI – APRESENTAÇÃO PESSOAL.

Parágrafo único. O servidor que esteve subordinado a mais de uma chefia, no período da avaliação, será avaliado pela qual tenha estado subordinado por maior período de tempo.

Art. 4º Para os fins deste Decreto, a Comissão de Avaliação deverá preencher, semestralmente, o Resultado da Avaliação de Desempenho Semestral, na forma do Anexo II deste Decreto, indicando o número de fatores avaliados, o número de pontos possíveis, soma de pontos obtidos, a nota e parecer da avaliação.

§ 1º O Formulário de Avaliação de Desempenho de Servidor em Estágio Probatório, Anexo I e o Resultado da Avaliação de Desempenho Semestral, Anexo II, deverão ser encaminhados, devidamente preenchidos e assinados, ao Setor de Pessoal, até o quinto dia útil posterior ao término do período.

§ 2º Caso o servidor não concorde com o resultado de sua avaliação, deverá anexar ao Formulário de Avaliação, dentro de 05 (cinco) dias úteis, recurso fundamentando os motivos de sua discordância, encaminhando-o à comissão de Avaliação para análise.

§ 3º O responsável pelo órgão de Setor de Pessoal, de posse dos documentos a que se refere os §§ 1º e 2º, emitirá parecer sobre àquela avaliação e os manterá em arquivo para a realização da consolidação do resultado final da avaliação de desempenho, prevista no Anexo III, deste Decreto.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraalta.sc.gov.br

Art. 5º O servidor que não obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco), atribuída em cada avaliação, ficará sujeito a acompanhamento pela chefia imediata, auxiliada pela Comissão de Avaliação e pelo Órgão de Pessoal, visando sua adequação funcional.

Art. 6º Quinze dias antes de findo o período do estágio probatório, a Comissão de Avaliação, de posse de todas as avaliações semestrais do servidor, preencherá a Planilha de Avaliação de Desempenho Resultado Final, Anexo III, deste Decreto, elaborará um relatório final, indicando o(s) nome(s) do(s) servidor(es) avaliados, as notas semestrais e a nota final, seguido do termo "APROVADO" ou "REPROVADO", encaminhando todo o processo ao Órgão de Pessoal.

Art. 7º Será reprovado o servidor que, ao final do estágio probatório, não obtiver média igual ou superior a 05 (cinco) pontos.

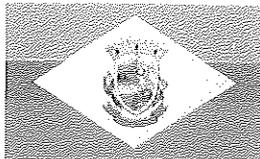
Parágrafo único. O servidor reprovado será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 8º O responsável pelo Órgão de Pessoal, de posse dos Anexos I, II, III e do relatório final da Comissão de Avaliação, redigirá os atos necessários e os encaminhará ao Prefeito Municipal para assinatura e publicação.

Art. 9º As disposições deste Decreto aplicam-se aos servidores que se encontrarem em estágio probatório na data de sua publicação, independentemente do mês de cumprimento.

Par. Único. O servidor em estágio probatório, a mais de 6 (seis) meses, que ainda não foi avaliado nenhuma vez, deverá passar pela primeira avaliação dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias, a contar da vigência deste Decreto.

Art. 10. Os casos omissos a este Decreto serão resolvidos pela Comissão de Avaliação.

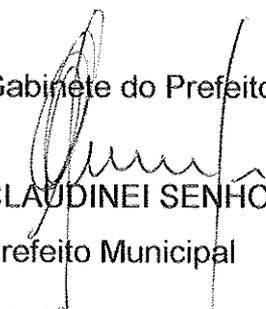


ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraalta.sc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2008.


CLAUDINEI SENHOR
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:


AMAURI NEMERSKI
Secretário de administração

